

PROTEÇÃO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROTÓCOLO GERAL
PROTOCOLO 11.04.12

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

LEI Nº 2.023/2012, de 14 de fevereiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a fazer Concessão de Uso de Quiosques Pertencentes ao Município, na forma que especifica, e dá outras providências.

CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Uso dos Quiosques Públicos já existentes localizados nesta cidade aos seguintes cidadãos e cidadãs, respectivamente: Serafim Lopes de Souza Neto (Praça Irmã Fernanda, Casas Populares, Caixa d'água); Ernesto do Nascimento Albuquerque (Praça José Rolim Guimarães, conhecida como Praça do Pirulito, Cantina); Antonio Abreu Gomes (Praça das Palmeiras, na Rua Tiburtino Cartaxo); Haroldo Rodrigues Coura (Praça ao lado do Fórum Ferreira Júnior e do Prédio do INSS); José Carlos Fernandes (Praça "Nego Zé", Conjunto Ronaldo da Cunha Lima); Elisomar Benedito Bezerra (Praça Coração de Jesus); Almir Gonçalves da Silva (Praça Coração de Jesus); Sebastiana Pereira Batista apodo "Diana da Banca de Revistas" (Praça Coração de Jesus); José Pereira "Zé Pereira Relojoeiro" (Praça Coração de Jesus); Francisco Feitoza de Souza (Complexo Turístico Antonio Simão, conhecido como Leblon I); Joelma Maria Pereira (Praça Sabino Guimarães Coelho, conhecida como "Labodeguida"); Amanda Pereira de Albuquerque (Praça José Rolim Guimarães, conhecida como Praça do Pirulito); Elinete Gomes Bernardo de Abreu (Praça Santo Antonio, Rua Santo Antonio); Horana Vitalina de Abreu Lima (Avenida Joca Claudino, lateral do CAIC); Damião Pedro de Souza (Quiosque da parte externa nos fundos do Açougue Central); Edneide Vieira Campos (Praça 13 de Maio, Rua 13 de Maio); Francisco das Chagas Pedrosa (Complexo Turístico Antonio Simão, conhecido como Leblon II) e; João Paulo de Sousa Silva (Complexo Turístico Antonio Simão, conhecido como Leblon, Ponto do Artesão).

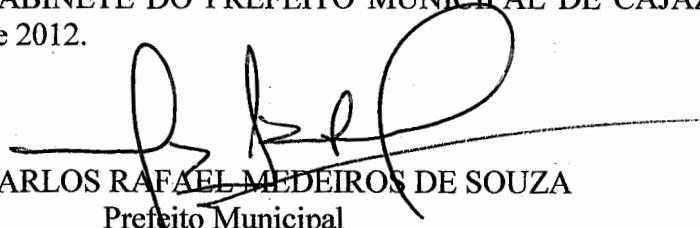
Art. 2º. A Concessão de Uso dos Quiosques destina-se a comercialização de produtos comestíveis (lanches, comidas, similares), bombonieres, venda de revistas, jornais, concertos de relógios, bebidas, com exceção dos quiosques da Praça Coração de Jesus que fica proibida terminantemente a comercialização de bebidas alcoólicas, sob pena de cassação do alvará de localização e funcionamento e rescisão do contrato.

Parágrafo único. A Concessão de Uso é pelo prazo de dez anos, dispensando-se a licitação, podendo ser renovada, caso haja interesse da Administração, tornando a Concessão nula de pleno direito se outro destino for dado ao Quiosque, notadamente a venda, transferência, locação, sublocação ou qualquer outro tipo de negócio.

Art. 3º. Autoriza a Procuradoria Geral do Município a realizar os atos necessários ao cabal cumprimento desta lei, notadamente a celebração de Contratos de Concessão de Uso, mediante o pagamento de aluguers mensais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com cláusulas atinentes ao Código Brasileiro de Trânsito, Estatuto das Cidades e Código de Postura do Município, notadamente que a vigilância e a limpeza dos locais públicos onde instalados os quiosques ficarão a cargo dos concessionários.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.594/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, em 14 de fevereiro de 2012.


CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal